

**CORREGEDORIA-GERAL DA UNIÃO**

PORTARIA Nº 2.463, DE 19 DE OUTUBRO DE 2020

Estabelece a obrigatoriedade de uso do ePAD para o gerenciamento das informações correccionais no âmbito do Poder Executivo federal e dá outras providências.

O CORREGEDOR-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 13, incisos I, III e V do Anexo I do Decreto nº 9.681, de 3 de janeiro de 2019, o art. 4º, incisos I e II, do Decreto nº 5.480, de 30 de junho de 2005 e o art. 45, incisos I, VI e XI, do Anexo I, da Portaria nº 3553, de 13 de novembro de 2019, e tendo em vista o disposto no art. 14 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e no art. 2º, caput, e parágrafo único, incisos VI, VIII e IX, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, resolve:

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º As informações relativas à atividade correccional no âmbito dos órgãos e entidades do Poder Executivo Federal, pertencentes à Administração Pública direta e indireta, aí compreendidas as autarquias, as fundações, as empresas públicas e as sociedades de economia mista, ainda que se trate de empresa estatal que explore atividade econômica de produção ou comercialização de bens ou de prestação de serviços, deverão ser cadastradas e gerenciadas por meio do ePAD.

Parágrafo único. Para os fins desta Portaria, entende-se por ePAD o sistema informatizado que visa gerar peças processuais a partir da sistematização de informações relacionadas à admissibilidade correccional e aos procedimentos disciplinares instaurados no âmbito dos órgãos e entidades;

Art. 2º A Corregedoria-Geral da União fornecerá capacitação aos órgãos e entidades do Poder Executivo federal e manterá serviço constante de ajuda à administração e à utilização do ePAD.

Parágrafo único. As unidades correccionais são responsáveis pela promoção das capacitações nos respectivos órgãos e entidades.

**CAPÍTULO II  
DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO NO SISTEMA ePAD**

Art. 3º O titular da unidade correccional atuará como coordenador e responsável pelo cumprimento das disposições desta Portaria.

§1º As designações de novo responsável e/ou substituto devem ser comunicadas à Corregedoria-Geral de União previamente ao desligamento dos ocupantes das respectivas funções junto ao Sistema.

§2º O coordenador atuará como Administrador Local do sistema podendo delegar essa atribuição a um ou mais agentes da unidade correccional.

Art. 4º As unidades correccionais devem manter atualizado o cadastro de usuários, bem como os dados da unidade correccional.

§1º O Administrador local realizará o cadastramento e descredenciamento, no órgão, dos usuários do sistema e seus respectivos perfis de acesso

§ 2º Os usuários que deixem de atuar nesse sistema devem ser descredenciados imediatamente.

**CAPÍTULO III  
DO REGISTRO DAS INFORMAÇÕES CORREICIONAIS  
Seção I****Dos Prazos para Registro**

Art. 5º Devem ser registradas no ePAD análises da admissibilidade de supostas infrações em curso ou iniciadas após a vigência desta Portaria.

§ 1º As análises de supostas infrações concluídas antes da vigência desta Portaria, permanecem registradas no sistema CGUPAD, nos termos da Portaria CGU nº 1.043, de 24 de julho de 2007.

Art. 6º A Corregedoria-Geral da União informará previamente aos órgãos e entidades do Poder Executivo Federal as datas em que os demais procedimentos serão disponibilizados no ePAD.

**Seção II****Das Minutas de Documentos Disponibilizadas pelo ePAD**

Art. 7º. As minutas de documentos disponibilizadas com base em dados preenchidos no Sistema ePAD deverão ser conferidas, complementadas e ajustadas pelas instâncias envolvidas, observada a necessidade de correlação com as evidências apresentadas, a fim de garantir a adequação e suficiência do documento final.

§1º Os ajustes que se fizerem necessários em informações oriundas de dados inseridos no ePAD devem ser realizados diretamente nos campos de cadastramento apropriados, de forma a manter correção da informação em documentos futuros.

§2º Eventuais orientações constantes nos modelos de que trata o caput devem ser excluídas na versão final dos documentos, os quais devem observar, ainda, os requisitos de clareza, concisão e objetividade.

§3º Todos os documentos e dados no Sistema ePAD devem corresponder as suas versões originais.

**CAPÍTULO IV****DA SEGURANÇA DAS INFORMAÇÕES E DIVULGAÇÃO DE DADOS**

Art. 8º Os órgão e entidades deverão adotar medidas de segurança e salvaguarda com vistas a preservar a confidencialidade e integridade das informações, de documentos e de dados inseridos no Sistema ePAD.

Art. 9º O Sistema ePAD manterá registro de acesso das operações realizadas.

Art. 10 O uso inadequado do Sistema ePAD sujeita o agente à apuração de responsabilidade penal, civil e administrativa, na forma da legislação vigente.

Parágrafo Único - A senha de acesso ao Sistema ePAD tem caráter pessoal, sigiloso e intransferível, não sendo oponente, em qualquer hipótese, alegação de uso indevido.

Art 11 Os usuários do Sistema ePAD são responsáveis por resguardar a confidencialidade de informações com restrição de acesso, nos termos da legislação vigente.

Art. 12. Preservadas as informações sigilosas e pessoais, os dados consolidados gerados pelo Sistema ePAD serão divulgados periodicamente no portal da CGU e em outros endereços eletrônicos, com o objetivo de favorecer o controle social e de subsidiar a formulação das políticas públicas e o planejamento de ações de melhoria da atividade correccional.

**CAPÍTULO V  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 13 Os órgãos e entidades usuários dos sistemas correccionais devem zelar pela integridade, disponibilidade das informações registradas nos sistemas ePAD, CGU-PAD e CGU-PJ, observadas, sempre que cabíveis, as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 e do Decreto nº 10.046, de 09 de outubro de 2019.

Art. 14. Esta Portaria entrará em vigor no dia 2 de janeiro de 2021.

GILBERTO WALLER JUNIOR

**Ministério Público da União****MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
SECRETARIA-GERAL**

PORTARIA Nº 1.300, DE 16 DE OUTUBRO DE 2020

A SECRETÁRIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, com fundamento no art. 6º, XXVII do Regimento Interno Administrativo do MPF, aprovado pela Portaria nº 382, de 5/5/2015, e conforme consta do Procedimento de Gestão Administrativa nº 1.34.001.000788/2020-62, com base em Decisão que conheceu o Recurso Administrativo interposto pela interessada para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, resolve:

Art. 1º Aplicar à pessoa jurídica Dunbar Serviços de Segurança Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 13.649.411/0001-54, a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União, e o consequente descredenciamento no SICAF, pelo prazo de 9 (nove) meses, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIANA PÉRES TORELLY DE CARVALHO

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
PROCURADORIA-GERAL**

PORTARIA Nº 1.545, DE 16 DE OUTUBRO DE 2020

Dispõe sobre as divisões temáticas especializadas dos Ofícios das Unidades da Procuradoria Regional do Trabalho da 19ª Região.

O PROCURADOR-GERAL DO TRABALHO, no uso da atribuição prevista no inciso XXI do art. 91 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, considerando o disposto na Resolução CSMPT nº 132/2016 e na Portaria PGT nº 740/2016;

CONSIDERANDO a deliberação do Colégio de Procuradores da Procuradoria Regional do Trabalho da 19ª Região, durante a reunião ocorrida no dia 5 de outubro de 2020, no sentido de modificar a vinculação de parte dos Ofícios da Sede da Unidade;

CONSIDERANDO o pedido de alteração da especialização dos Ofícios da Sede da Procuradoria Regional do Trabalho da 19ª Região formulado pelo Procurador-Chefe da Unidade em 6 de outubro de 2020, por meio do Ofício nº 124.2020;

CONSIDERANDO o requerimento de imediata análise e aprovação da proposta, em razão da premente necessidade de reestruturação dos Ofícios da Unidade;

CONSIDERANDO os demais dados e informações constantes do PGEA 20.02.1900.0000654/2020-38; resolve:

ad referendum do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho:

Art. 1º Os Ofícios Gerais de 1º grau da Sede da Procuradoria Regional do Trabalho da 19ª Região passam a compor as seguintes Divisões Temáticas Especializadas:

I - Divisão de Meio Ambiente do Trabalho, composta pelos seguintes Ofícios:

a) 5º Ofício Geral da Sede;

b) 6º Ofício Geral da Sede.

II - Divisão de Trabalho Análogo ao de Escravo, Tráfico de Trabalhadores e Trabalho Indígena, Exploração do Trabalho da Criança e do Adolescente e Igualdade de Oportunidade e Discriminação nas Relações de Trabalho, formada pelos seguintes Núcleos Temáticos:

a) Núcleo de Exploração do Trabalho da Criança e do Adolescente, composto pelo 7º Ofício Geral da Sede;

b) Núcleo de Igualdade de Oportunidades e Discriminação nas Relações de Trabalho, composto pelo 10º Ofício Geral da Sede;

c) Núcleo de Trabalho Análogo ao de Escravo, Tráfico de Trabalhadores e Trabalho Indígena, composto pelos 7º e 10º Ofícios Gerais da Sede.

III - Divisão de Trabalho Portuário e Aquaviário, Fraudes Trabalhistas, Trabalho na Administração Pública e Liberdade e Organização Sindical, formada pelos seguintes Núcleos Temáticos:

a) Núcleo de Trabalho na Administração Pública e Fraudes Trabalhistas, composto pelos 3º, 8º e 9º Ofícios Gerais da Sede;

b) Núcleo de Trabalho Portuário e Aquaviário, composto pelo 4º Ofício Geral da Sede;

c) Núcleo de Liberdade e Organização Sindical, composto pelo 4º Ofício Geral da Sede.

Art. 2º Somente para fins das atribuições previstas no artigo 10, § 8º, da Resolução CSMPT nº 132/2016, os Ofícios Gerais de 2º grau da Sede da Procuradoria Regional do Trabalho da 19ª Região e os Ofícios Gerais das Procuradorias do Trabalho nos Municípios integrarão as seguintes Divisões Temáticas Especializadas:

I - Divisão de Meio Ambiente do Trabalho, composta pelos seguintes ofícios:

a) 1º Ofício Geral da Sede;

b) 1º Ofício Geral da Procuradoria do Trabalho no Município de Arapiraca - AL.

II - Divisão de Trabalho Análogo ao de Escravo, Tráfico de Trabalhadores e Trabalho Indígena, Exploração do Trabalho da Criança e do Adolescente e Igualdade de Oportunidade e Discriminação nas Relações de Trabalho, composta pelos seguintes ofícios:

a) 2º Ofício Geral da Sede;

b) 2º Ofício Geral Procuradoria do Trabalho no Município de Arapiraca - AL.

Art. 3º Revogar a Portaria PGT nº 915, de 25 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 122, seção 1, de 27 de junho de 2019, página 81, que trata da Especialização dos Ofícios da Procuradoria Regional do Trabalho da 19ª Região.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO BASTOS BALAZEIRO

**CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO****PAUTA DA 34ª SESSÃO ORDINÁRIA  
A SER REALIZADA EM 22 DE OUTUBRO DE 2020**

Hora: 14:00h

Local: Sala de reuniões da Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público do Trabalho - SAUN Quadra 05, Lote C, Torre A, Edifício CNC, 16º Andar, Asa Norte, Brasília, DF.

1ª Parte - Expediente.

a) - Comunicados e Assuntos Gerais:

1 - Coordenador(a) da CCR.

2 - Membros da CCR.

2ª Parte - Ordem do Dia.

I - Recursos administrativos

Processo IC-001596.2019.03.000/6 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: INQUIRIDO: FEDERAÇÃO DAS APAES DO ESTADO DE MINAS GERAIS, NOTICIANTE: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS - SENALBA - MG - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón.

Processo IC-002679.2019.05.000/7 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: INQUIRIDO: ESTADO DA BAHIA (CENTRO SOCIAL URBANO DE VALÉRIA), NOTICIANTE: LUCIANA DE ASSIS MENDES ALCANTARA - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón.

Processo IC-000626.2019.10.000/3 - Assunto: 3.CONAFRET - Interessados: INQUIRIDO: MISRAEL PSICOLOGIA LTDA, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón.

